CONTRATO Nº 0033/2013	**DATA: 01.03.2013**
OBJETO: Contrato de prestação de serviços especializados em licenciamento ambiental de impacto local.	
EMPRESA: Technisan Engenharia Ltda.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Technisan Engenharia Ltda. para prestação serviços especializados em licenciamento ambiental de impacto local.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS,** com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Cel. Niederauer, 608 - Centro, na cidade de Santa Maria – RS, CNPJ sob o nº 04.650.752/0001-59, representada por seu administrador Gibson Amaral Piovezan, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, inscrito no CPF sob o n° 443.211.200-04 e portador da identidade n° 92425-D/CREA/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de serviços especializados na expedição de laudos técnicos para licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades cujas finalidades se enquadram como de impacto local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é fixado por serviço prestado, por laudo técnico expedido, à razão de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa paga pelo requerente do licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma e prazos:

a) Até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

b) O pagamento será efetuado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta dias), após a solicitação de emissão de laudo técnico pelo Departamento do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Departamento do Meio Ambiente, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e celeridade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIAO prazo de vigência do presente contrato é de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 01 de março de 2013.

Technisan Engenharia Ltda.
Gibson Amaral Piovezan – Administrador

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em_____/____/____